



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO  
PODER EXECUTIVO**

**Lei Municipal n. 811, de 23 de outubro de 2009.**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências."

**DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas de cultura e implementar ações destinadas ao fortalecimento da atividade cultural no Município de Santo Antônio do Descoberto Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de cultura compete:

- I** – definir a política de incentivo a cultura no âmbito do Município;
- II** – promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto de conselho;
- III** – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais;
- IV** – elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;
- V** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, o desempenho dos programas e projetos aprovados na área cultural;
- VI** – estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado as políticas culturais, bem como, fiscalizar a sua publicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

**VII** – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação da cultura no Município;

**VIII** – propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto aquele em processo de sedimentação de seus valores;

**IX** – propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;

**X** – propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais do Município;

**XI** – incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas-culturais e artesanato;

**XII** – elaborar o plano anual de ações artístico culturais, envolvendo apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, filmes e vídeos de artes, banda e outros;

**XIII** – proceder ao cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;

**XIV** – propor percentual pecuniário no orçamento do município para execução do plano e ação-cultural do Município;

**XV** – desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural;

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 11 (onze) membros, sendo estes:

**I** – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

**II** – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

**III** – 07 (sete) representantes de entidades comunitárias, associativas, igrejas e outras da sociedade civil organizadas;

**§1º** - Cada titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.

**§2º** - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**§3º** - As plenárias ordinárias do Conselho Municipal de Cultura ocorrerão uma vez por mês, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, ou em data prevista no calendário proposto pelo seu Presidente.

**§4º** - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura ou no mínimo cinco de seus membros titulares poderão convocar reunião plenária extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis.

**§5º** - A pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, assim como as convocatórias para as reuniões, deverão ser afixadas em local de amplo e fácil acesso à população local e divulgadas em jornal ou em rádio da região.

**§6º** - As deliberações da plenária do Conselho Municipal de Cultura ocorrerão por maioria simples e o quorum mínimo será de 05 (cinco) membros, podendo o regimento interno estabelecer quorum qualificado para deliberações de relevante interesse público do Município.

**§7º** - Os atos deliberativos, normativos ou consultivos do Conselho serão emanados por meio de resolução que deverá ser apreciada e aprovada pela plenária do Conselho e entrará em vigor após sua publicação em jornal de circulação local, afixação em locais de fácil e amplo acesso ao público em geral.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelas categorias de que trata o art. 3º e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representativa ou autoridade responsável, que promoveu a sua indicação, apresentada à Diretoria Executiva do Conselho.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução para o mesmo período.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo único** – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que complementarará o mandato de seu antecessor.

**CAPÍTULO III**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 6º** - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura eleger a Diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário Geral;
- IV** – Tesoureiro;
- V** – Diretor Cultural.

**Art. 7º** - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

- I** – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal;
- II** – cumprir e encaminhar as deliberações tomadas pelo Conselho na forma que dispuser o Regimento Interno;
- III** – delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente;
- IV** – votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;
- V** – sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de câmaras técnicas temáticas permanentes ou temporárias;
- VI** – assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para divulgação;
- VII** – decidir sobre os casos omissos no regimento interno;
- VIII** – diligenciar junto à Secretaria Municipal de Cultura para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do Conselho;
- IX** – lavrar e afixar as atas das reuniões do Conselho em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, com antecedência mínima de três dias úteis à reunião subsequente;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 8º** - Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido por seu Regimento Interno próprio aprovado em assembléia para tanto, obedecendo às seguintes normas:

**I** – plenária como órgão de deliberação máxima;

**II** – o Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 10** - A plenária do Conselho Municipal de Cultura criará câmaras técnicas temáticas temporárias ou permanentes para tratar de termos específicos.

**§1º** - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

**§2º** - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura Municipal ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou Câmara Técnica.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Cultura criará uma Câmara Técnica Permanente para a gestão do Fundo Municipal de Cultura ou por seu representante, e Câmaras Técnicas Temporárias para análise de projetos submetidos ao referido fundo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 12** – Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, colocar a disposição do Conselho Municipal de Cultura toda a estrutura necessária à consecução de seus objetivos e a realização das atividades propostas.

**Art. 13** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 23 de outubro de 2009.**

**DAVID LEITE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**